

Contrato para “Aquisição de bilhetes para a Corrida do Município, integrada nas atividades taurinas das Festas em Honra de N.ª Sr.ª da Boa Viagem 2023”

--- **Entre:** -----

--- **Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DA MOITA, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por [REDAÇÃO] natural da Freguesia [REDAÇÃO] com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Moita e que em nome deste outorga, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Moita, no seu despacho n.º 99/XIII/PCM/2022, de 7 de junho de 2022, enunciadas nos subpontos a1 e a2, do ponto A, da parte II, para cumprimento do estipulado na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E, -----

--- **Segundo Outorgante:** RACG – Sociedade Comercial, Lda., Pessoa Coletiva número 513 929 169, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o capital social de 500,00€ (quinhentos euros), com sede na Rua D. Carlos I, Centro Comercial Dom Carlos n.º 9 – 2.º G, Caldas da Rainha, aqui representada por [REDAÇÃO] titular do cartão de cidadão [REDAÇÃO], com validade até 11 de dezembro de 2027, com domicílio profissional na morada acima indicada, outorgando na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato, conforme foi verificado através da Certidão Permanente subscrita em 29 de abril de 2022 e válida até 29 de abril de 2024, documento este que arquivo e deste Contrato fica a fazer parte integrante. -----

--- E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que: -----

--- Na sequência do despacho, e aprovação da minuta do Contrato, emitido pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal em 04 de setembro de 2023, e de acordo com o Procedimento por Ajuste Direto n.º 82/2023, para o efeito aberto, nos termos da subalínea ii) da alínea e), do n.º 1, do art.º 24.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica, à representada pelo segundo

outorgante, a “Aquisição de bilhetes para a Corrida do Município, integrada nas atividades taurinas das Festas em Honra de N.ª Sr.ª da Boa Viagem 2023”, de acordo com o Convite e Caderno de Encargos, doravante designado CE, respetivo e nas seguintes condições: -----

— A adjudicação é feita pelo valor de 16.646,34 € (dezasseis mil, seiscentos e quarenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no montante de 3.828,66 € (três mil, oitocentos e vinte e oito euros e sessenta e seis cêntimos), o que perfaz o valor global de 20.475,00€ (vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco euros), de acordo com a Proposta, apresentada pelo segundo outorgante em 04 de setembro de 2023, fundamentada no CE, bem como na Informação-Proposta datada de 04 de setembro de 2023, documentos estes que aqui se dão por transcritos e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bilhetes para a Corrida do Município, integrada nas atividades taurinas das Festas em Honra de N.ª Sr.ª da Boa Viagem 2023, de acordo com as especificações técnicas definidas no CE, em conjugação com a Proposta do segundo outorgante. —
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 22459000-2 Bilhetes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. -----

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

Pelo serviço objeto deste contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 16.646,34 € (dezasseis mil, seiscentos e quarenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e conforme dispõe a cláusula 13.ª do CE. -----

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

O pagamento, devido ao Adjudicatário, terá lugar nos 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, nos termos e de acordo com o disposto na cláusula 14.ª do CE. -----

Cláusula 4.ª

(Prazo Contratual)

O presente Contrato, após a sua assinatura, mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens (bilhetes), em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e em conformidade com a cláusula 4.ª do CE. -----

Cláusula 5.ª

(Obrigações Contratuais)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente Contrato, decorrem para o segundo outorgante, as obrigações constantes das cláusulas 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª do CE. -----

Cláusula 6.ª

(Condições Contratuais)

O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante, 475 (quatrocentos e setenta e cinco) bilhetes para a Corrida de Touros do Município, a realizar no dia 12 de setembro, na Praça de Toiros Daniel de Nascimento, integrada nas atividades taurinas das Festas em Honra de Nossa Senhora da Boa Viagem 2023, nos termos e de acordo com o elencado na cláusula 22.ª, do Capítulo V da Parte II – Parte Técnica, do CE. -----

Cláusula 7.ª

(Caução)

1. Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

2. O primeiro outorgante poderá, se a execução do contrato assim o justificar, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP e de acordo com a cláusula 10.ª do Convite. -----

Cláusula 8.ª

(Gestor do Contrato)

1. Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, foi designada gestora do contrato, [REDACTED] a desempenhar funções na Divisão de Estratégia da Câmara Municipal da Moita. -----

2. O segundo outorgante indica como interlocutor responsável pelo presente Contrato, [REDACTED] com o contacto telefónico: [REDACTED] e endereço eletrónico: [REDACTED] em cumprimento do n.º 2 da cláusula 12.ª do CE. -----

Cláusula 9.ª

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante, o pagamento de sanções pecuniárias, calculadas de acordo com a fórmula: $P = V * A/n.º$ dias do contrato, e demais disposto na cláusula 11.ª do CE. -----

Cláusula 10.ª

(Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, aprovadas pela Assembleia Municipal em 14 de dezembro de 2022, na rubrica com o código 342-2 – Festas Tradicionais do Concelho, e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica 05 0602030547, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2023, com o número sequencial 71919,, datado de 04 de setembro de 2023. -----

Cláusula 11.ª

(Tribunal de Contas)

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. -----

Cláusula 12.^a

(Proteção de dados)

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), conforme o estipulado na cláusula 3.^a do CE. -----

Cláusula 13.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto na cláusula 20.^a do CE. -----

Cláusula 14.^a

(Disposições Transitórias)

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). -----

2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. -----

3. Em tudo o omissa no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. -----

--- Os Outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim, Sandra Bela Gonçalves Pereira, exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na

alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com apo-sição da última assinatura. -----

Assinado por: SARA DANIELA RODRIGUES E SILVA
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.07 12:12:56+01'00'



Assinado por: AUGUSTO DE CARVALHO DA COSTA LEVEZINHO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.07 12:00:07+01'00'

Assinado por: [REDACTED]
[REDACTED]
Data: 2023.09.07 12:13:58+01'00'

